



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

Ofício nº13/2016

Carambeí, 07 de Março de 2016.

Assunto: Contraditório - Prestação de contas do Exercício de 2014.
Primeiro Exame.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Processo nº 240312/15-TC e, ao contido na Instrução nº 753/16-DCM, referente ao Primeiro Exame da Prestação de Contas do exercício de 2014, servimo-nos do presente para encaminhar os documentos solicitados, bem como prestar os devidos esclarecimentos, visando sanar as restrições encontradas, na forma que segue:

Foi detectada na Instrução citada a cima, quantidade de assinaturas insuficientes no **Parecer do Conselho Municipal de Saúde**, o que acarretou a inviabilidade da **Resolução do Conselho Municipal de Saúde**, desta forma esses dois itens apresentaram restrições. Para sanar tais irregularidades, solicitamos que fosse feita reunião para convalidar a resolução nº 01 de 20 de março de 2015, bem como emitir novo Parecer do Conselho Municipal de Saúde, o que foi prontamente atendido. Em anexo segue documentos.

Outra restrição citada na Instrução foi quanto ao **Relatório do Controle Interno** que apresentou ocorrência de irregularidade. Desta forma foi solicitado ao responsável pelo controle interno que emitisse parecer detalhando os fatos, o que foi prontamente atendido, segue anexo.



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

Para finalizar, valemo-nos do presente para reiterar nossos votos de consideração e apreço, enquanto colocamo-nos ao inteiro dispor para prestar demais esclarecimentos, se necessários forem.

Atenciosamente,


Osmar José Blum Chinato
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n.º - Centro Cívico
CEP:80530-910-Curitiba-PR.

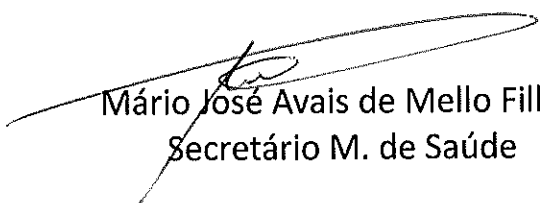
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAMBEÍ

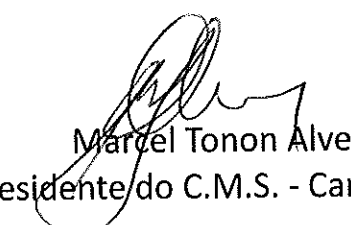


TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Conforme Ata registrada em livro próprio, o Presidente do Conselho M. de Saúde Marcel Tonon Alves e o Secretário Municipal de Saúde Mário José Avais de Mello Filho, vem perante esta convalidar todos os atos descritos na Ata de 20 de Março de 2015 e convalidar a Resolução nº 01 de 20 de Março de 2015, conforme aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Carambeí, 22 de Fevereiro de 2016.


Mário José Avais de Mello Filho
Secretário M. de Saúde


Marcel Tonon Alves
Presidente do C.M.S. - Carambeí

Aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro do ano de 2016, às 13:30 hrs, teve início a reunião do Conselho Municipal de Saúde com o objetivo de convalidar a Ata realizada em data de 20 de Março de 2015 - edital nº 12015 e Resolução nº 04 de 20 de Março de 2015. A presente Ata se fez necessária para a regulamentação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, face este ter indagado a falta de número de assinantes da mesma, todos os Conselheiros M. de Saúde do Consórcio estão cientes da presente Ata e Resolução e todos concordam com o prescrito sem mais alterações. Além da presente Ata todos concordam que o Secretário e o Presidente efetuem Termo de Convalidação para a publicação em órgão oficial, confirmando o aprovado na presente reunião.

Finalizou-se a presente reunião com a assinatura dos presentes às 14:21 hrs.

Ass.
Indira Lima

[Handwritten signatures and names]
Ass. Indira Lima

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAMBEÍ



PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

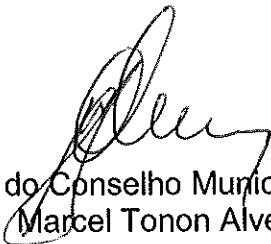
1. O Conselho Municipal de Saúde de Carambeí, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2014, do Fundo Municipal de Saúde, é de parecer pela aprovação das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2014, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
- X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde;
- XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2014, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Carambeí, 22 de Fevereiro de 2016.


Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Marcel Tonon Alves

e demais membros do CMS – Carambeí:

Nome por extenso

Assinatura

MARCO JOSÉ ALVES DE MELO FILHO

MARCEL TONON ALVES

ADRIANA FERNANDES DE OLIVEIRA

JOÃO GEMINI DE ASSIS

RICHARD WAGNER ZÜGG

CASSIANA TONON ALVES DE MELLO

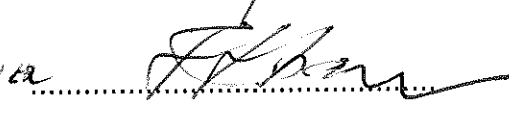
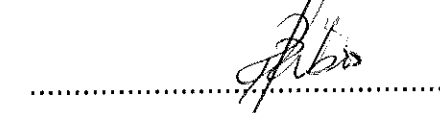
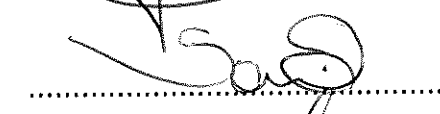
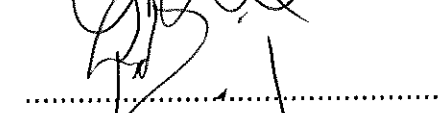
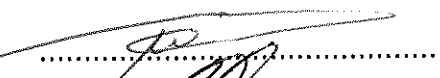
MARCOS A. MARTINS

SAMUEL DOS SANTOS ROSA

LEONILTON R. RIBEIRO

JOÃO DIDARTE SCHENKEL

ANDRÉ LUIZ LIMA



.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ.**
PRAÇA NOSSA SENHORA DA SALETE – CENTRO CÍVICO – CURITIBA PARANÁ.

PROCESSO: 240312/15
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: PCA 2014 – PRIMEIRO EXAME

INSTRUÇÃO: Nº. 753/16

CONTRADITÓRIO – CONTROLE INTERNO

O Município de Carambeí Estado do Paraná
apresentou o Processo de Prestação de Contas do exercício de 2014, em
conformidade com a legislação pertinente e protocolo supracitado.

1 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Diretoria de Contas Municipais fez sua primeira
análise e dela constatou-se algumas impropriedades passíveis de
esclarecimentos e regularização na interpretação do analista da DCM/TCE.

2 – DA ANÁLISE DO PROCESSO:

Ao analisar o processo de Prestação de Contas
referente ao exercício de 2014, a Corte de Contas constatou algumas
questões e diligenciou o município para que a Controladoria geral se
manifestasse com relação às possíveis irregularidades na gestão apontadas
quando da elaboração de auditoria na folha de pagamento dos servidores
municipais daquele ano.

ne -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

3 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Dado ao contexto apontado pela Instrução nº 753/16, Diretoria de Contas Municipais ao analisar previamente as contas anuais do município de Carambeí, apontou algumas impropriedades e pediu para que o Controle Interno se manifestasse a respeito e pelos fatos diligenciados passamos a discorrer sobre, a fim de sanar todas as dúvidas pertinente.

I – A Controladoria Geral do Município, realizou testes sobre a folha de pagamento dos servidores municipais e agentes políticos no período de junho a agosto de 2014, cuja comunicação ao chefe do poder executivo se deu via memorando nº 196/2014, protocolado no gabinete do prefeito em 25/08/2014, (cópia em anexo, memorando e plano de ação).

II – A Auditoria foi realizada no período de setembro a novembro, cujo resultado foi enviado ao Chefe do Executivo através do ofício nº 319/2014 UCI, protocolado no Gabinete do Prefeito em 10/12/2014, (cópia em anexo do ofício e do relatório).

III – O relatório apontou algumas impropriedades na gestão, cuja solicitação de providência foi pedida para serem tomadas e sanadas as supostas irregularidades, num prazo de 30 dias, e comunicar a Controladoria Geral dos atos.

IV – Como a Controladoria não recebeu retorno se foi ou não tomada alguma providência, então emitimos o ofício nº 031/2016 (cópia em anexo) pedindo quais as medidas tomadas concernente ao assunto em pauta para podermos responder a essa Corte de Contas a diligência ao protocolado nº 240312/15 e a instrução 753/16 DCM.

146



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

V – A resposta ao ofício nº 031/2016, veio através do ofício nº 054/16 de 26 de fevereiro do corrente acompanhado dos documentos que a seguir listamos.

- A) - Edital de retificação ao edital nº 001/2013.
- B) – Edital nº23/2013, (Homologação de Inscrições).
- C) – Edital nº 27/2013 (Notas dos Candidatos).
- D) – Edital nº 30/2013, (Nota dos Candidatos).
- E) – Edital nº 31/2013. (Convocação de candidatos).
- F) - Edital nº 34/2013. (convocação de Candidatos).
- G) – Edital nº 69/2013. (convocação de Candidatos).
- H) – Edital 72/2013, (homologação concurso).
- I) - Edital nº 28/2014, (Convocação de Candidatos).
- J) – Edital nº 033/2014, (teste seletivo).
- K) – Edital nº 52/2014, (Inscrições teste seletivo).
- L) – Lei nº 98/98,(Sistema de cargos).
- M) – Relatórios nominativos de servidores com os respectivos salários.

VI – Embora os documentos acostados pela administração em resposta ao ofício nº 031/2016, são anteriores ao procedimento de auditoria, eles refletem a preocupação constante da gestão em não praticar atos ilícitos ao bom andamento e princípio que norteiam a administração pública, porém, não se coaduna no processo em questão.

VII – Com relação à manifestação da Controladoria em aprovar as Contas do executivo naquele exercício, se deu em função do contesto geral da administração que na sua totalidade de processos e ações

nc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

verificada pela Controladoria Geral, não tinha como não aprovar as Contas do Executivo, pois, os acertos administrativos, durante todo o ano foram superiores a suposta irregularidade apontada em fatos isolados que não poderiam estes se sobrepor ao geral.

Desta forma, e embora o relatório do Controle Interno verifica e ou indica algumas suposta irregularidade na gestão, mas, parem, são casos isolados que não justificariam a indicação de reprovação das contas do município.

Por estes, e outros motivos, no decorrer do ano de 2014, a Controladoria Geral do Município, executou o seu trabalho e pediu as providências necessárias para a correção de algumas falhas e estas foram corrigidas no decorrer do exercício de 2015, que, segundo o nosso entendimento, não ensejaria reprovação das contas e tão pouco aplicação de multas em função que segundo nosso entendimento não houve dano e ou prejuízo ao erário.

Porém, como o próprio parecer do Controle interno é pela aprovação das contas do Chefe do Executivo, e nesta seara não elide de futuros fatos apontados, cujo, o controle interno não tenha tido como verificar no momento de suposta infração que porventura tenha ocorrido. É neste contexto que seu deu a aprovação das contas do município pela Controladoria Geral, e o relatório geral apresentado a esta Corte de Contas leva detalhadamente todo o trabalho executado pelo Controle Interno e suas ações tomadas no cumprimento do seu dever, durante aquele exercício financeiro.

NC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

Com relação aos itens apontados no relatório de auditoria, os quais configurariam possíveis irregularidades, e com base nos documentos e respostas que nos foram dados, esclarecemos o seguinte:

O excesso de plantões médicos foi verificado no período apurado, contudo, os Secretários responsáveis pelas pastas, demonstraram que o fato se deu em virtude da ausência do preenchimento da totalidade das vagas de médicos plantonistas, ocasionando conseqüentemente o acúmulo de plantão aos profissionais disponíveis. Razão esta que se dá pelo fato de não poder deixar de prestar o atendimento emergencial necessário aos munícipes, vez que a saúde deve ser prioridade do administrador público, o qual não pode deixar perecer. Foi demonstrado que posteriormente, e mesmo *a priori* e concomitantemente, a tal situação as medidas para sanar o problema já vinham sendo tomadas pela administração pública, qual seja, a contratação de novos médicos através de testes seletivos e finalmente o concurso público. Ocorre, porém, que o preenchimento dessas vagas por municípios do interior e de porte pequeno como é o caso, acabam se tornando extremamente difíceis, e esta não é uma situação localizada, e sim um problema enfrentado por todos os municípios do nosso País. Porém a solução definitiva não é imediata, mas o Município não tem olvidado esforços na busca da solução, e com a contratação dos novos médicos através do último concurso público, já está sendo resolvido o problema. Salientamos ainda que, não houve prejuízo ao erário, pelo contrário, prejuízo maior seria retirar os médicos do atendimento. Ademais, no tocante a outros vencimentos identificados acima do teto, foi constatado se tratarem de situações esporádicas em virtude de pagamento

pe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

de 1/3 de férias e abono pecuniário de servidores. Tendo sido recomendado por esta Controladoria, que em situações que fugissem a essa exceção fosse aplicado o redutor constitucional.

No que diz respeito à apuração de pagamentos de horas extras foi constatada que tais horas pagas eram aquelas efetivamente realizadas pelos servidores quando do surgimento da necessidade de labor extraordinário, especialmente na área da saúde, e que foram obedecidos os limites fixados em lei municipal.

As diferenças salariais não configuraram irregularidades tendo em vista, que foi verificado tratarem-se de pagamentos devidos aos servidores que, porventura, haviam recebido valor menor em seus vencimentos, e que posteriormente eram corrigidos pagando-se ao mesmo sob a forma de diferenças salariais o que é plenamente legal.

Ainda, com relação ao pagamento das funções gratificadas, as gratificações pagas pelo Município são aquelas que encontram previsão na legislação municipal, e não há extrapolação do número de gratificações pagas em relação à previsão legal, conforme se comprova pelo documento oriundo do departamento de Recursos Humanos do Município, em anexo.

Isto posto, entendemos que as possíveis irregularidades apontadas na verdade eram erros sanáveis, os quais foram esclarecidos pela administração e não se configuraram em atos ilícitos capazes de gerar dano erário, que por sua vez, não desencadeou

NE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

processos administrativos de apuração, mas tão somente em atos administrativos internos para resolução dos mesmos.

Por derradeiro, no intuito de zelar pela boa gestão, colocamo-nos a inteira disposição a fim de esclarecimentos futuros que ainda possam ser necessários, ao tempo que anexamos todos os documentos mencionados neste contraditório, exceto aqueles relacionados no item V de letras "A a M".


NELSON CRIST
CONTADOR CRC-PR 019.139-0/0
COORDENADOR DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIAS Nºs 079/13 E 087/13

EXMO SENHOR
DR. IVAN LELIS BONILHA
MD. CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARANÁ – CURITIBA – PARANÁ.

Carambeí, 25 de agosto de 2014.

MEMORANDO n.º 196/2014

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

O Controle Interno do Município de Carambeí, comunica a Vossa Excelência que dará início aos trabalhos de auditoria da folha de pagamento, a fim de analisar as possíveis soluções para a redução do índice das despesas de pessoal.

A finalidade básica deste trabalho é comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados alcançados, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalística das unidades e das entidades da administração pública.

No caso concreto, pretende-se verificar o atendimento às leis municipais, bem como para subsidiar a análise das despesas de pessoal frente aos limites previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para tanto, apresenta o Plano de Ação para esta atividade, a qual terá início imediato.

Estimamos que o prazo para conclusão dos trabalhos seja de 04 (quatro) semanas, contados do acesso aos documentos e dados do Recursos Humanos.

Atenciosamente



Prefeitura Municipal de Carambeí
NELSON CRIST - CPA 337.679.129-53
Contador - CRC-PR 019.139/O-0
Coordenador da U.C.I. Port 079/2013

Nelson Crist
COORDENADOR DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Recebido em
25/08/14
Luiz Taques
Luiz Taques
Chefe de Gabinete
Portaria 03/2013

AUDITORIA DA FOLHA DE PAGAMENTO

PLANO DE AÇÃO

1. OBJETIVOS:

A finalidade básica da auditoria é comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados alcançados, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalística das unidades e das entidades da administração pública.

No caso concreto, pretende-se auditar a folha de pagamento a fim de verificar o atendimento às leis municipais, bem como para subsidiar a análise das despesas de pessoal frente aos limites previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS

Os Procedimentos e as Técnicas de Auditoria constituem-se em investigações técnicas que, tomadas em conjunto, permitem a formação fundamentada da opinião por parte do Sistema de Controle Interno, acerca da gestão pública auditada.

O Procedimento de Auditoria compreende um conjunto de verificações e averiguações previstas num programa de auditoria, que permite obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações necessárias à formulação e fundamentação da opinião por parte da Unidade de Controle Interno.

Trata-se ainda, do mandamento operacional efetivo, são as ações necessárias para atingir os objetivos nas normas auditorias.

O Procedimento representa a essência do ato de auditar, definindo o ponto de controle sobre o qual se deve atuar. O fundamental é descrever o que se deve fazer, ou seja, como deve ser o exame. Abrange testes de observância e testes substantivos:

a) testes de observância: visam à obtenção de razoável segurança de que os procedimentos de controle interno estabelecidos pela Administração estão em efetivo funcionamento e cumprimento.

b) testes substantivos: visam à obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validação dos dados produzidos pelos sistemas contábil e administrativos da entidade, dividindo-se em testes de transações e saldos e procedimentos de revisão analítica.

A Técnica de Auditoria é o conjunto de processos e ferramentas operacionais de que se serve o controle para a obtenção de evidências, as quais devem ser suficientes, adequadas, relevantes e úteis para conclusão dos trabalhos.

A técnica eleita para o caso concreto é o **Exame dos Registros** – verificação dos registros constantes de controles regulamentares, relatórios sistematizados, mapas e demonstrativos formalizados, elaborados de forma manual ou por sistemas informatizados. A técnica pressupõe a verificação desses registros em todas as suas formas. Para tanto, será realizada a análise da folha de pagamento a partir dos seguintes parâmetros:

- a) Verificar quais são os empregos públicos efetivos e vagas respectivas nos termos da lei;
- b) Analisar se o salário base e demais vantagens, dos empregados públicos, guardam relação com as leis municipais;
- c) Verificar quais são os empregos públicos comissionados e vagas respectivas nos termos da lei;
- d) Analisar se o salário base e demais vantagens, dos empregos comissionados, guardam relação com as leis municipais;
- e) Se há vínculo legal dos pagamentos efetuados;
- f) Quais são as vantagens atualmente concedidas aos servidores.

No tocante à análise do salário base e demais vantagens eventualmente pagas será necessário fazer estudo por servidor/secretaria de lotação a fim de melhor apreciação de eventuais irregularidades detectadas, possibilitando correção pontual junto à respectiva secretaria.

Papéis de Trabalho

Os Papéis de Trabalho - PT são documentos que fundamentam as informações obtidas nos trabalhos de auditoria e fiscalização das Unidades de Controle Interno, podendo ser por elas elaborados ou obtidos de qualquer outra fonte.

Os Papéis de Trabalho são a base física da documentação das atividades de auditoria.

Neles são registrados dados da unidade/entidade auditada, fatos e informações obtidas, as etapas preliminares e o trabalho efetuado pela equipe responsável, bem como suas conclusões sobre os exames realizados.

Nos papéis de trabalho, o servidor da Unidade de Controle Interno deve documentar todos os elementos significativos dos exames realizados e evidenciar ter sido a atividade de controle executada de acordo com as normas aplicáveis.

Os papéis de trabalho devem ter abrangência e grau de detalhe suficientes para propiciar o entendimento e o suporte da atividade de controle executada, compreendendo a documentação do planejamento, a natureza, oportunidade e extensão dos procedimentos, bem como o julgamento exercido e as conclusões alcançadas.

Os Papéis de Trabalho de Execução têm como finalidade:

- I. auxiliar na execução dos exames;
- II. evidenciar o trabalho feito e as conclusões emitidas;
- III. servir de suporte aos relatórios;
- IV. constituir um registro que possibilite consultas posteriores, a fim de se obter detalhes relacionados com a atividade de controle realizada;
- V. fornecer um meio de revisão pelos superiores, para:
 - a) determinar se o serviço foi feito de forma adequada e eficaz, bem como julgar sobre a solidez das conclusões emitidas;
 - b) considerar possíveis modificações nos procedimentos adotados, bem como no programa de trabalho de auditorias e fiscalizações.

Solicitação de Auditoria

Documento utilizado para formalizar pedido de documentos, informações, justificativas e outros assuntos relevantes, emitido antes ou durante o desenvolvimento dos trabalhos de campo.

Nota de Auditoria

Nota é o documento destinado a dar ciência ao gestor/administrador da área examinada, no decorrer dos exames, das impropriedades ou irregularidades constatadas ou apuradas no desenvolvimento dos trabalhos. Tem a finalidade de obter a manifestação dos agentes sobre fatos que resultaram em prejuízo ou de outras situações que necessitem de esclarecimentos formais.

Relatório de Auditoria

Os Relatórios constituem-se na forma pela qual os resultados dos trabalhos realizados são levados ao conhecimento das autoridades competentes, com as seguintes finalidades:

- a) à direção, fornecendo dados para tomada de decisões sobre a política de área supervisionada;
- b) às gerências executivas, com vistas ao atendimento das recomendações sobre as operações de sua responsabilidade;
- c) aos responsáveis pela execução das tarefas, para correção de erros detectados;
- d) a outras autoridades interessadas, dependendo do tipo ou forma de auditoria realizada.

Registro das Constatações

Registro das constatações é documento destinado ao registro das verificações significativas detectadas no desenvolvimento dos trabalhos, a ser elaborado de forma concisa, com base em cada relatório.

Objetiva possibilitar a criação de um banco de dados relevantes sobre os órgãos ou entidades, tais como:

- a) irregularidades, deficiências e impropriedades; e
- b) fatos que mereçam exames mais profundos, em outra oportunidade, por fugirem ao escopo dos trabalhos realizados.

RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Software da folha de pagamento para coleta de dados informatizados

Recursos humanos da Controladoria Interna, Procuradoria Jurídica e Secretaria Municipal de Administração.

INÍCIO DOS TRABALHOS

A data para o início dos trabalhos é dia 21/08/2014.

TÉRMINO DOS TRABALHOS

A conclusão dos trabalhos de auditoria é até dia 02/10/2014, podendo ser prorrogado de forma justificada.

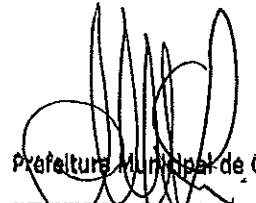
APRESENTAÇÃO FINAL DOS TRABALHOS

O relatório final da auditoria será documentado em meio físico e digital, devidamente instruído com cópia dos documentos objeto de análise.

Carambeí, 25 de Agosto de 2014.

Prefeitura Municipal de Carambeí

Vanessa Correa Martins Petter
CPF 04.674.079-27
Advogada - OAB/PR 46745
Apoio Técnico UCI Port 033/08


Prefeitura Municipal de Carambeí
NELSON CRIST - CPF 337.679.129-53
Contador - CRC-PR 019.139/O-0
Coordenador da U.C.I. Port 079/2013



Ofício circular nº. 251/2014 – GP/UCI

Carambeí, 13 de outubro de 2014.

SENHORES SECRETÁRIOS E SENHORAS SECRETÁRIAS:

PROVIDÊNCIAS

A Controladoria Geral do Município periodicamente executa exames internos nos controles dos processos e/ou rotinas realizadas pela administração municipal. Este instrumento amplo de controle para os administradores, através de suas atividades e trabalho, serve a Administração como meio de identificação de que todos os processos internos e políticas definidas pela gestão municipal estejam sendo atendidas.

Assim, considerando uma prévia análise no sistema de folha de pagamento nos meses de agosto e setembro do corrente, observamos que o contido no Ofício 181/2014 de 11 de agosto do corrente, protocolado nesta secretaria não está sendo observado pela gestão.

-) Considerando também, o limite de gastos com pessoal, observamos que a gestão também não está cumprindo o disposto no art. 55 - inciso I alínea "a" da lei complementar 101/2000.

Considerando os reiterados pagamentos de adicionais a servidores municipais corroborados pelos respectivos Secretários, coloca a administração municipal em situação nada agradável perante aos órgãos de Controle Interno e Externo da gestão pública, este último o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que é o órgão que analisa, aprova ou reprovava as contas do gestor municipal, e o primeiro é o órgão que orienta e indica as possíveis falhas cometidas na gestão e por último o que elabora o relatório final das Contas Anuais.



A Controladoria Interna observa que são sempre as mesmas categorias de servidores que dobram e até triplicam seus vencimentos no final de cada mês, com isso contribuindo pela extrapolção do limite considerado prudente pela Lei complementar 101/2000, sem que haja preocupação por parte dos gestores indiretos para o cumprimento deste diploma.

Desta forma os gestores indiretos contribuem diretamente pela inviabilização da concessão da reposição salarial dos servidores de modo geral e penalizando aqueles que na data base não recebem a correção de seus salários em função que o chefe do poder executivo fica impossibilitado de conceder os reajustes de direito, porque o Prefeito não pode extrapolar da Lei.

Dado este contexto, e os inúmeros alerta, ofícios, recomendações e orientações exarado por este órgão de Controle Interno, que até então não surtiram efeito, não nos resta alternativa, se não comunicar ao Tribunal de Contas, enviando o Nome, CPF e endereço dos responsáveis pelas práticas abusivas reiteradas, a fim de que aquele órgão possa tomar as providencias necessárias concernentes à gestão dos recursos públicos, tal medida se faz necessário para não recair as penalizações única e exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo.

) Considerando o exercício móvel outubro de 2013 a setembro de 2014, constata que o município atingiu o limite de 53,22 (cinquenta e três vírgula vinte e dois por cento) da receita corrente líquida em pessoal, quando o limite prudencial estabelecido pelo mesmo diploma legal é de 51,3 (cinquenta e um vírgula três por cento) da Receita corrente líquida.

Considerando ainda os altos salários pagos reiteradamente mês a mês a determinados servidores que não está atendendo o contido no art. 37 inciso XI da constituição de 1988. A Controladoria geral do Município encaminha a publicação do Supremo Tribunal Federal de 03 de outubro de 2014 quando se posiciona e determina o corte imediato dos salários acima do teto legal, com eficácia imediata. Que no caso de Carambeí é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).



CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

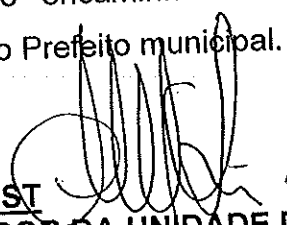
Constituição de 1988

Art.37

Inciso XI – a remuneração e os subsídios ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões e outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluída as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal, do Governador no âmbito do poder executivo.....

Certos de contarmos com o esforço de todos indistintamente no sentido de reduzir o índice com gastos de pessoal, a Controladoria se coloca a disposição a fim de eliminar este problema definitivamente e não criarmos caminhos que somente o Prefeito venha a arcar com os riscos e penalizações que a legislação impõe.

Por derradeiro encaminhamos uma cópia ao Gabinete de Governo como também diretamente ao Prefeito municipal.


NELSON CRIST
COORDENADOR DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

AOS SENHORES SECRETÁRIOS E SENHORAS SECRETARIAS

Recebido em 14/10/14
Adm. Geral

Recebido em 14/10/14
Adm. Financeira

Recebido em 14.10.14
Assessoria

Recebido em 14/10/2014
Manchete

Recebido em 14.10.14
Assessoria

Recebido em 14.10.2014
Assessoria

Recebido em 14.10.14
Assessoria

Recebido em 14/10/2014
Assessoria

Recebido em 14/10/2014
Assessoria

Recebido em 14/10/2014
Assessoria

Recebido em 14/10/2014
Assessoria



STF proibe salários de servidores acima do teto legal

3 de outubro de 2014, 14h38

A Emenda Constitucional que limitou vencimentos de servidores em 2003 é de eficácia imediata e obriga a redução de salário de quem recebem acima do teto do funcionalismo público (R\$ 29,4 mil). Esse foi o entendimento do Supremo Tribunal Federal, por 7 votos a 3, ao permitir que o estado de Goiás corte vencimentos de um grupo de aposentados e pensionistas militares que recebiam acima do limite. A decisão, que tem repercussão geral, só vale para servidores que são alvo de processos judiciais movidos por estados.

Segundo a decisão do Tribunal de Justiça goiano, o corte dos salários ofenderia o direito adquirido e a regra da irredutibilidade dos vencimentos. Com isso, o tribunal estadual não determinou o corte das remunerações, que seriam mantidas até serem absorvidas pela evolução da remuneração fixada em lei. A União e outros 25 estados, além do Distrito Federal, participaram no processo na condição de *amicus curiae*.

O relator do caso, ministro Teori Zavascki, seguiu tese já defendida em 2006 pelo ministro aposentado Cezar Peluso no Mandado de Segurança 24.875. Peluso, que acabou vencido na ocasião, disse que a regra do teto remuneratório possui comando normativo claro e eficiente, vedando o pagamento de excessos. Assim, as verbas que ultrapassam o valor do teto são inconstitucionais e não escapam ao comando redutor do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

“Dou provimento para fixar a tese de que o teto de remuneração estabelecido pela Emenda Constitucional 41/2003 é de eficácia imediata, submetendo às referências de valor máximo nela fixadas todas as verbas remuneratórias percebidas pelos servidores de União, estados e municípios, ainda que adquiridas sob o regime legal anterior”, afirmou Zavascki. Apesar disso, o ministro entendeu que não é devida a restituição dos valores já recebidos pelos servidores em questão, tendo em vista a circunstância do

recebimento de boa-fé.

Bode expiatório

O ministro Marco Aurélio divergiu do relator, com a tese de que o corte dos vencimentos implicaria agredir direitos individuais, contrariando cláusula pétrea da Constituição Federal. “Os servidores públicos são os bodes expiatórios responsáveis por todos os males do país”, afirmou. No mesmo sentido votaram o ministro Celso de Mello e o presidente da corte, Ricardo Lewandowski. Prevaleceu, porém, o voto do ministro Teori. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

RE 609.381

Revista Consultor Jurídico, 3 de outubro de 2014, 14h38



CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

Ofício nº. 319/2014 UCI

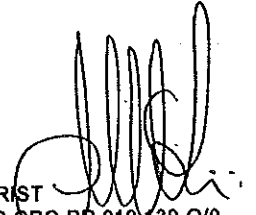
Carambeí, 10 de dezembro de 2014.

SENHOR PREFEITO:

Em conformidade com o memorando nº 196/2014 de 25 de agosto do corrente, encaminhamos O RELATÓRIO DA APLICAÇÃO DE TESTE DE CONTROLE INTERNO E EXAME REALIZADO PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, referente à área analisada de recursos humanos no período de junho a agosto do corrente.

Da ciência deste relatório fica o CHEFE DO PODER EXECUTIVO notificado para tomar as medidas cabíveis.

Ao ensejo, renovamos nossos votos de estima distinta e mais elevada consideração.


NELSON CRIST
CONTADOR CRC-PR 019.139-0/0
COORDENADOR DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIAS 79 E 87/2013

*Processo Protocolo
NE 3117/14*

*Devidido em
10/12/14*

EXMO SENHOR.
OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
MD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
NESTA


Márcio Luiz Taques
Chefe de Gabinete
Portaria 03/2013



CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

**RELATÓRIO DA APLICAÇÃO DE TESTE DE CONTROLE INTERNO E EXAME
REALIZADO PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ÁREA DE ANÁLISE: RECURSOS HUMANOS

1 – EXPOSIÇÃO

Trata-se de relatório de aplicação de testes de controles interno e exame realizado junto ao departamento de Recursos Humanos na Administração Municipal de Carambeí a fim de subsidiar a gestão com informações sobre a situação atual do setor citado, especialmente folha de pagamento.

2 - DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS

1. Lei n.º 001/97 que versa sobre a estrutura administrativa da Prefeitura o Município de Carambeí.
2. Lei n.º 924/2012 que versa sobre o Plano de empregos, Carreira e Remuneração do Magistério Público.
3. Lei n.º 712/2009 que promove alterações na Lei 001/97, Lei 168/2001, 171/2001, 448/06 e 664/2009.
4. Ficha financeira da folha de pagamento – 2014.
5. Ficha Cadastral dos servidores municipais.

3 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O relatório de aplicação de testes de controles internos e exame realizado com base na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Constituição do Estado do Paraná e legislação local, citadas no item acima.

ne vol



CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

4 – DA FOLHA DE PAGAMENTO

Da análise da folha de pagamento, os parâmetros utilizados foram:

- Verificar quais são os empregos públicos efetivos e vagas respectivas nos termos da lei;
- Analisar se o salário base e demais vantagens, dos empregados públicos, guardam relação com as leis municipais;
- Verificar quais são os empregos públicos comissionados e vagas respectivas nos termos da lei;
- Analisar se o salário base e demais vantagens, dos empregos comissionados, guardam relação com as leis municipais;
- Se há vínculo legal dos pagamentos efetuados;
- Quais são as vantagens atualmente concedidas aos servidores.

Passamos aos relatos de cada parâmetro.

4.1 Da existência dos cargos efetivos e vagas nos termos da lei

O Município de Carambeí conta com diversas leis que promovem alterações na legislação que versa sobre os cargos e salários, sendo necessário um levantamento comparativo de todas as leis para compreensão dos cargos e vagas criados. Tal levantamento segue abaixo:

Servidor Nome	Vagas previstas em lei	Identificação da lei Municipal que cria cargo vaga
ADVOGADO	3	Lei 572/2008
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	23	Lei 572/2008, Lei 785/2008, Lei 882/2011
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	4	Lei 821/2010, Lei 914/2012
AGENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA	5	Lei 893/2010
AGENTE DE TRIBUTOS	6	Lei 572/2008
ALMOXARIFE	5	Lei 572/2008
ASSISTENTE SOCIAL	6	Lei 572/2008, Lei 797/2010
ATENDENTE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	6	3 vagas Lei 572/2008 3 vagas Lei 914/201
ATENDENTE DE SAÚDE	4	4 vagas Lei 572/2008 1 vaga Lei 785/201
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	34	Lei 572/2008 , Lei 882/2011

MC
NBP



CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	96	Lei 572/2008
BOMBEIRO COMUNITÁRIO	12	Lei 819/2010
CALCETEIRO	5	Lei 572/2008
CARPINTEIRO	2	Lei 572/2008
CONTADOR	2	Lei 572/2008 , 596/2008
DENTISTA A - 4 horas	5	Lei 572/2008
DENTISTA B	4	Lei 572/2008
ELETRICISTA	2	Lei 572/2008
ENCANADOR	2	Lei 572/2008
ENCARREGADO SERVIÇOS GERAIS	5	Lei 572/2008
ENFERMEIRO	12	Lei 572/2008 , Lei 717/2009 , Lei 785/2010, 982/2011, Lei 914/2012
ENGENHEIRO CIVIL	2	Lei 572/2008 , Lei 596/2008
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	2	Lei 572/2008
FISCAL DE OBRAS	2	Lei 572/2008
FISCAL DE TRIBUTOS	2	Lei 572/2008
FISIOTERAPEUTA	2	Lei 572/2008 , 914/2012
FONOAUDIÓLOGO	2	Lei 572/2008
GUARDIÃO	8	Lei 572/2008
INSPECTOR SANITÁRIO	8	Lei 572/2008
INSPECTOR SANITÁRIO I	8	Não encontrada
JORNALISTA	2	Lei 572/2008
MARCENEIRO	2	Lei 572/2008
MECANICO	2	Lei 572/2008
MÉDICO A	8	Lei 572/2008 , 821/2010
MÉDICO B	10	Lei 572/2008 , 785/2010
MÉDICO C	1	Lei 572/2008 , 785/2010
MÉDICO PLANTONISTA	13	Lei 572/2008
MEDICO VETERINÁRIO	2	Lei 572/2008 , 819/2008
MESTRE DE OBRAS 1	3	Não encontrada
MOTORISTA	25	Lei 572/2008 , 597/2008, 914/12
MOTORISTA 1	38	Lei 572/2008 , 597/2008, 914/12
MOTORISTA DEFESA CIVIL	4	Lei 819/2010
NUTRICIONISTA	1	Lei 572/2008
OFICIAL ADMINISTRATIVO	19	Lei 572/2008
OPERADOR DE MAQUINAS	20	Lei 572/2008
PEDAGOGO	1	Lei 797/2010
PEDREIRO	5	Lei 572/2008
PINTOR	4	Lei 572/2008

Handwritten signature



CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

PROFESSOR LIC. PLENA	28	Lei 213/2002
PROFESSOR MAGISTÉRIO	56	Lei 924/2012
PROFESSOR MAGISTÉRIO ADICIONAL	1	Lei 924/2012
PROFESSOR MESTRADO	3	Lei 924/2012
PROFESSOR PÓS GRADUAÇÃO	230	Lei 924/2012
PSICÓLOGO	5	Lei 572/2008, Lei 715/2009, Lei 797/201
SERVENTE ESCOLAR	20	Lei 572/2008
TÉCNICO ENFERMAGEM	32	Lei 572/2008, Lei 782/2010, 882/2011, 914/
TÉCNICO FLORESTAL	1	Lei 572/2008
TELEFONISTA	7	Lei 572/2008
TRABALHADOR BRAÇAL	30	Lei 572/2008

4.2 - Da existência dos cargos comissionados

O Município conta com vários dispositivos legais que versam sobre cargos em comissão não havendo um trabalho voltado à consolidação destas, dificultando a consulta do caso concreto.

Quanto aos níveis salariais de cargos comissionados, verifica-se que existem níveis diferenciados cadastrados para o mesmo cargo comissionado. **Ex: Cargo 001AE – nível inicial 001 nível final C7. Ressaltamos a importância de regularizar tal fato na folha de pagamento.**

CARGO	VAGAS PREVISTAS EM LEI	SÍMBOLO	VALOR EM R\$	IDENTIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL QUE CRIA CARGO E/OU VAGA	VAGAS OCUPADAS
ASSESSOR DE GABINETE	11	002AA	R\$ 1.129,48	Lei 001/97	7
ASSESSOR ESPECIAL	4	001AE	R\$ 5.566,84	Lei 330/04	4
ASSESSOR JURIDICO	1	001AJ	R\$ 8.897,81	Lei 001/97	1
ASSESSOR JURIDICO II	1	001AJ2	R\$ 3.490,67	Lei 664/09	0
CHEFE DE GABINETE	1	001CG	R\$ 8.897,81	Lei 001/97	1
COORD. CENTRO DE CONV. IDOSOS	1	002DE	R\$ 2.783,41		1
COORDENADOR CASA LAR	1	002DD	R\$ 2.783,41	Lei 684/2009	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	30	001DD	R\$ 2.783,41	12 vagas Lei 001/97	21
MÃE SOCIAL	6	PSASI	R\$ 918,27	Lei 684/2009	0
SECRETARIO GERAL	10	000003000	R\$ 5.500,00	6 vagas Lei 001/97	10

nc sap



5 - DA FOLHA DE PAGAMENTO

A análise se realiza a partir da folha de pagamento do período Junho/2014 a Agosto/2014 confrontando-se com a legislação municipal disponibilizada.

5.1 Cargos comissionados

A folha de pagamento dos servidores revela elevado número de cargos em comissão, a relação nominal dos servidores comissionados encontram-se abaixo listados.

Cargo	Vagas ocupadas	Valor em R\$	Total
ASSESSOR DE GABINETE	9	R\$ 1.129,48	R\$ 10.165,32
ASSESSOR ESPECIAL	4	R\$ 5.566,84	R\$ 22.267,36
ASSESSOR JURIDICO	1	R\$ 8.897,81	R\$ 8.897,81
CHEFE DE GABINETE	1	R\$ 8.897,81	R\$ 8.897,81
COORD. CENTRO DE CONV. IDOSOS	1	R\$ 2.783,41	R\$ 2.783,41
COORDENADOR CASA LAR	1	R\$ 2.783,41	R\$ 2.783,41
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	21	R\$ 2.783,41	R\$ 58.451,61
SECRETARIO GERAL	10	R\$ 5.500,00	R\$ 55.000,00
TOTAL			R\$ 169.246,73

A identificação dos ocupantes de cargo em comissão, bem como os valores percebidos seguem abaixo, sendo que, os valores da Comissão são fixos, ou seja, o mesmo valor para os 3 meses analisados:

FUNCAO: 001AE ASSESSOR ESPECIAL	COMISSÃO
3001719-1 AYANNA BALDRATI	R\$ 1.129,48
3001449-2 CARLOS ALBERTO BESTEN	R\$ 1.129,48
3001714-1 FABIANE APARECIDA CORREIA	R\$ 1.129,48
3001723-1 IVAN PEDROSO DE OLIVEIRA	R\$ 1.129,48
3001715-1 JANIFER ADELINE S. MACHADO	R\$ 1.129,48
3001718-1 JESSICA IUNG	R\$ 1.129,48
3001702-1 JOSE CARLOS SOARES MACHADO	R\$ 1.129,48
3001418-2 VIVIANE KWAXNESKI	R\$ 1.129,48
3001716-1 ZELIA FERREIRA SIQUEIRA	R\$ 1.129,48
	R\$ 10.165,32

FUNÇÃO: 002AA ASSESSOR DE GABINETE	COMISSÃO
3001687-1 MARCOS ROBERTO MOREIRA	R\$ 5.566,84
3001692-1 PEDRO CORNELIO MEIJER	R\$ 5.566,84

re
nap



CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

3001684-2 REGINALDO PONTES	R\$ 5.566,84
3001695-1 SAMIR ELIAS CHUERY	R\$ 5.566,84
	R\$ 22.267,36

FUNCAO: 002DE COORDENADOR CENTRO CONV IDOSO	COMISSÃO
3001761-1 RISILDA DO ROCIO DE PAULA GOMES	R\$ 2.783,41
	R\$ 2.783,41

FUNCAO: 001DD DIRETOR DE DEPARTAMENTO	COMISSÃO
001353-2 ANTONIO JOEL COSA	R\$ 2.783,41
003099-2 CLEONICE HORNES LANGA	R\$ 2.783,41
001707-1 DEODORO NOGUEIRA DA SILVA	R\$ 2.783,41
001720-1 DOUGLAS INGEZAK BORGES	R\$ 2.783,41
001179-2 EDISON RODRIGO C DE MOURA	R\$ 2.783,41
001693-1 ELIZIEL FERNANDES	R\$ 2.783,41
001694-1 ERIVELTO FERRAZ	R\$ 2.783,41
001177-2 GRAZIELLA F NEIA MARCHETTI	R\$ 2.783,41
001682-1 GUILHERME MARCONDES	R\$ 2.783,41
001704-1 JOSE ALEXANDRE MULLER	R\$ 2.783,41
000049-1 JOSE NILTON MARCONDES RIBAS	R\$ 2.783,41
001722-1 KAOANA CRISTINE WASSEN	R\$ 2.783,41
001711-1 LOURIVAL IAROS	R\$ 2.783,41
001710-1 ORLEI VENTURA RIBEIRO	R\$ 2.783,41
001709-1 RAIMUNDO VIEIRA GONCALVES	R\$ 2.783,41
001246-2 ROSELI DAS DORES GALDINO	R\$ 2.783,41
000533-1 ROSNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$ 2.783,41
001697-1 RUBENS JOSE DE OLIVEIRA	R\$ 2.783,41
001721-1 TASSIA PEREIRA	R\$ 2.783,41
000667-1 VALMIR PEREIRA RIQUELME	R\$ 2.783,41
000686-1 VINICIUS RIBEIRO RIBAS	R\$ 2.783,41
	R\$ 58.451,61

FUNCAO: 00000300 SECRETARIO GERAL	COMISSÃO
001664-2 ALINE TEIXEIRA VALER DE MACEDO	R\$ 5.500,00
001717-1 ANA WIESLAVA KASPCHAK	R\$ 5.500,00
001690-2 EMANOEL TEIXEIRA BUENO	R\$ 5.500,00
001683-1 JOSE CARLOS QUEIROZ	R\$ 5.500,00
001755-1 LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA	R\$ 5.500,00
001691-1 MARIO JOSE AVAIS DE MELLO FILHO	R\$ 5.500,00

re. not



CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

000092-1 ROSANE SALETE SGANZERLA DEFINSKI	R\$ 5.500,00
001700-1 ROSNEY LUIZ RIBEIRO	R\$ 5.500,00
000602-1 SANDRO MARCELO DE OLIVEIRA	R\$ 5.500,00
001685-1 SERGIO RODRIGUES DA LUZ	R\$ 5.500,00
	R\$ 55.000,00

FUNCAO: 001AJ ASSESSOR JURIDICO	COMISSÃO
001759-1 MARCELO FABIANO GRESKIV	R\$ 8.897,81
	R\$ 8.897,81

5.3. Função gratificada para servidores efetivos e demais vantagens.

Há previsão legal para a percepção de função gratificada por parte dos servidores efetivos, prevendo seus valores, como segue abaixo:

FUNÇÕES GRATIFICADAS	Valor em Reais	Lei
FG1	250,00	572/2008
FG2	350,00	572/2008 750/2009
FG3	500,00	572/2008

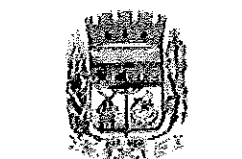
Já em relação ao magistério, a lei traz as regulamentações para a função gratificada, conforme abaixo:

FUNÇÕES GRATIFICADAS MAGISTÉRIO	Lei 312/04 – art. 25.
Diretor e Vice Diretor Escolar	50% a 95% sobre total vencimentos
Supervisor e orientador na secretaria de educação	50% sobre total vencimentos
Supervisor e orientador escolar nas Unidades Escolares	35% sobre total vencimentos
Docência com alunos portadores de necessidades especiais	35% sobre total vencimentos

Outras vantagens também são previstas nas leis municipais, quais sejam:

Vantagem salarial	Previsão legal	Observações da folha de pagamento
Adicional por Deslocamento	Art. 101 da Lei 312/04	Total pago em 07/2014: R\$ 2.968,19
Adicional por tempo de serviço	Art. 102 da Lei 312/04	Pago regularmente aos servidores conforme tempo de serviço prestado
Adicional de Incentivo Funcional	Art. 103 da Lei 312/04	Não está sendo pago neste período

ne-
nap



CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

Prêmio Assiduidade	Art. 104 da Lei 312/04	Não está sendo pago neste período
Adicional de férias.	Art. 105 da Lei 312/04	Lei prevê um terço a mais de remuneração no gozo de férias remuneradas

Da análise da folha de pagamento, recomendamos a verificação dos seguintes casos:

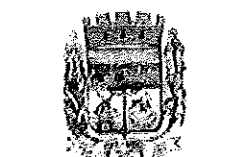
- 1) Valor muito elevado registrado no evento diferença de vencimentos constante na folha de pagamento, conforme tabela abaixo:

Órgão: 07 SECRETARIA DE SAUDE JUNHO 2014			
Código: 134	DIFERENÇA DE VENCIMENTOS		
Matricula	Nome Servidor	Referência	Valor R\$
000843-1	ALESSANDRE BUENO GUSSO	06/14	1.946,36
003141-1	CARLOS ALEXANDRE FERNANDES	06/14	1.266,72
003114-1	EMERSON WOLANIUK	06/14	8.867,04
003127-1	GLAUCIO FERREIRA DE ARAUJO	06/14	3.800,16
000425-2	MARGARETH RIBAS BUMILLER	06/14	2.067,23
003117-1	PEDRO ISSAMU MURAKAMI	06/14	2.533,44
000855-1	SERGIO LUIZ CASTANHO RAYMUNDO	06/14	1.856,51
Numero de servidores: 5		Total	22.337,46

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE SAUDE JULHO 2014			
Código: 134	DIFERENÇA DE VENCIMENTOS		
Matricula	Nome Servidor	Referência	Valor R\$
000843-1	ALESSANDER BUENO GUSSO	07/14	1.946,36
000607-1	ENOC PEREIRA BRIZOLA	07/14	5.066,68
000357-1	MARCOS AURELIO BARBOSA	07/14	743,37
000425-2	MARGARETH RIBAS BUMILLER	07/14	2.067,23
000855-1	SERGIO LUIZ CASTANHO RAYMUNDO	07/14	6.959,94
Numero de servidores: 5		Total	16.783,58

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE SAUDE AGOSTO 2014			
Código: 134	DIFERENÇA DE VENCIMENTOS		
Matricula	Nome Servidor	Referência	Valor R\$
000843-1	ALESSANDRE BUENO GUSSO	08/14	1.900,00
001774-1	CARLOS EDUARDO BEZZERRA SALIBA	08/14	3.268,96
000433-1	CIDEVAL PEDROSO DE OLIVEIRA	08/14	372,00
000607-1	ENOC PEREIRA BRIZOLA	08/14	3.008,16
000572-1	MARCELO GERALDO DOS SANTOS	08/14	08/14
000425-2	MARGARETH RIBAS BUMILLER	08/14	1.900,00
003117-1	PEDRO ISSAMU MURAKAMI	08/14	3.008,16

nc.
ndp



CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

000855-1	SERGIO LUIZ CASTANHO RAYMUNDO	08/14	6.966,88
Numero de servidores: 8		Total	20.574,16

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO JUNHO 2014			
Código: 134	DIFERENÇA DE VENCIMENTOS		
Matricula	Nome Servidor	Referência	Valor R\$
000982-1	BRUNA RAFAELA DE OLIVEIRA PONTES	06/14	710,75
000669-1	JANDIRA ANTUNES PEDROSO DE OLIVEIRA	06/14	70,00
000813-1	SEFORA APARECIDA DA ROSA RUTHS	06/14	452,29
Numero de servidores: 3		Total	1.233,04

Órgão: 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO JULHO 2014			
Código: 134	DIFERENÇA DE VENCIMENTOS		
Matricula	Nome Servidor	Referência	Valor R\$
000103-1	MARIA DO ROCIO S BUENO	07/14	522,35
003143-2	PATRICIA DOS SANTOS MACHADO	07/14	82,00
000157-1	SONIA VALDETE A LIMA CORDEIRO	08/14	2.372,90
000157-2	SONIA VALDETE A LIMA CORDEIRO	08/14	2.372,90
000195-1	TATIANE CHRISTINE BIERSTEKER BOESSENKOOL	08/14	1.510,02
Numero de servidores: 5		Total	6.860,17

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AGOSTO 2014			
Código: 134	DIFERENÇA DE VENCIMENTOS		
Matricula	Nome Servidor	Referência	Valor R\$
000145-1	ELENICE APARECIDA CUNHA MODESTO SILVA	08/14	2.306,60
000157-1	SONIA VALDETE A LIMA CORDEIRO	08/14	2.372,90
000157-2	SONIA VALDETE A LIMA CORDEIRO	08/14	2.372,90
000195-1	TATIANE CHRISTINE BIERSTEKER BOESSENKOOL	08/14	1.510,02
Numero de servidores: 4		Total	8.562,42

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JUNHO 2014			
Código: 134	DIFERENÇA DE VENCIMENTOS		
Matricula	Nome Servidor	Referência	Valor
000926-1	ANDRESSA CHAVES MONTEIRO	06/14	328,93
003136-1	ECLEITON MOREIRA BUENO	06/14	315,28
000976-1	LILIA CHAVES MONTEIRO	06/14	244,66
000924-1	LORRAINE CRISTINE LOEN STRUIVING RUPEL	06/14	320,77
000931-1	MARCIA APARECIDA AZEVEDO	06/14	245,72
003137-1	MARINA APARECIDA MARTINS PEREIRA	06/14	293,59
000928-1	MIGUEL MARCELO BANISKI	06/14	228,32
000927-1	VERA ALICE BUENO MOREIRA	06/14	280,00
Numero de servidores: 8		Total	2.257,27

re. not



CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JULHO 2014			
Código: 134	DIFERENÇA DE VENCIMENTOS		
Matricula	Nome Servidor	Referência	Valor R\$
000931-1	MARCIA APARECIDA AZEVEDO	07/14	762,40
000927-1	VERA ALICE BUENO MOREIRA	07/14	395,91
Numero de servidores: 2		Total	1.158,31

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AGOSTO 2014			
Código: 134	DIFERENÇA DE VENCIMENTOS		
Matricula	Nome Servidor	Referência	Valor R\$
000925-1	ABGAIL DA APARECIDA OLIVEIRA	08/14	267,82
Numero de servidores: 1		Total	267,82

Total de Diferença de vencimentos nos meses junho, julho e agosto/2014: R\$ 80.034,23

2) Lançamento de horas extras habituais:

Identificou-se ocorrências de horas extras fixas, conforme as listadas abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE	
Servidor: ALESSANDER BUENO GUSO	
SERVICOS EXTRAORDINÁRIOS AD 50%	
Competência	Valor
01/2014	R\$ 1.843,84
02/2014	R\$ 1.843,84
03/2014	R\$ 1.946,36
04/2014	R\$ 1.946,36
05/2014	R\$ 1.946,36

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Servidor: ADRIANA MARCONDES RIBAS	
SERVICOS EXTRAORDINÁRIOS AD 50%	
Competência	Valor
03/2014	R\$ 398,14
04/2014	R\$ 398,14
05/2014	R\$ 398,14
06/2014	R\$ 398,14
07/2014	R\$ 398,14
08/2014	R\$ 398,14
09/2014	R\$ 415,59
10/2014	R\$ 415,59

me. nap



CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

3) Valor muito elevado de plantões:

Para os plantões, existem 3 Leis que regulamentam, Lei 572/2008, 785/2010 e 966/2013. Esta última, fixa o valor do plantão em R\$ 1.200,00 e estabelece o vencimento de R\$ 6.530,00 para PSES/Médico A, R\$ 9.810,00 para PSES/Médico B e R\$ 10.846,00 para PSES/Médico C.

MÊS DE REFERÊNCIA: JUNHO				
Matrícula	Nome	CRM	Número de plantões	Valor R\$
003141-1	CARLOS ALEXANDRE FERNANDES	12678	013,00	16.467,36
003114-1	EMERSON WOLANIUK	31698	014,00	17.734,08
000607-1	ENOC PEREIRA BRIZOLA	15671	020,00	25.334,40
003127-1	GLAUCIO FERREIRA DE ARAUJO	27927	012,00	15.200,64
000340-1	OSNY MASSAKI WADA	7450	013,00	16.467,36
000608-1	OSVALDO KANASHIRO	18761	008,00	10.133,76
003117-1	PEDRO ISSAMU MURAKAMI	18057	010,00	12.667,20
003116-1	SAMUEL CANDIDO FRERES	27797	010,00	12.667,20
000855-1	SERGIO LUIZ CASTANHO RAYMUNDO	23490	023,00	29.134,56
			Total	155.806,56

MÊS DE REFERÊNCIA: JULHO				
Matrícula	Nome	CRM	Número de plantões	Valor R\$
003141-1	CARLOS ALEXANDRE FERNANDES	12678	012,00	15.200,64
003114-1	EMERSON WOLANIUK	31698	013,00	16.467,36
000607-1	ENOC PEREIRA BRIZOLA	15671	015,00	19.000,80
003127-1	GLAUCIO FERREIRA DE ARAUJO	27927	012,00	15.200,64
000340-1	OSNY MASSAKI WADA	7450	011,00	13.933,92
000608-1	OSVALDO KANASHIRO	18761	010,00	12.667,20
003117-1	PEDRO ISSAMU MURAKAMI	18057	010,00	12.667,20
003116-1	SAMUEL CANDIDO FRERES	27797	013,00	16.467,36
000855-1	SERGIO LUIZ CASTANHO RAYMUNDO	23490	021,00	26.601,12
			Total	148.206,24

MÊS DE REFERÊNCIA: AGOSTO				
Matrícula	Nome	CRM	Número de plantões	Valor R\$
003141-1	CARLOS ALEXANDRE FERNANDES	12678	011,00	13.933,92
001774-1	CARLOS EDUARDO BEZZERRA SALIBA	12350	003,00	1.348,44
003114-1	EMERSON WOLANIUK	31698	008,00	10.133,76
000607-1	ENOC PEREIRA BRIZOLA	15671	019,00	24.067,68
003127-1	GLAUCIO FERREIRA DE ARAUJO	27927	014,00	17.734,08
000340-1	OSNY MASSAKI WADA	7450	008,00	10.133,76
000608-1	OSVALDO KANASHIRO	18761	014,00	17.734,08
003117-1	PEDRO ISSAMU MURAKAMI	18057	013,00	16.467,36
003116-1	SAMUEL CANDIDO FRERES	27797	008,00	10.133,76
000855-1	SERGIO LUIZ CASTANHO RAYMUNDO	23490	021,00	26.601,12
			Total	148.287,96

re.



4) Funções Gratificadas e/ou outras vantagens:

As Leis que regulamentam as Funções Gratificadas são as Leis Nº 572/2008 e 750/2009. As funções gratificadas tem o mesmo valor para os meses analisados, ou seja, para os meses de junho, julho e agosto de 2014.

FUNÇÕES GRATIFICADAS	Valor em Reais	Lei
FG1	250,00	572/2008
FG2	350,00	572/2008 750/2009
FG3	500,00	572/2008

Os valores encontrados estão nas tabelas abaixo:

GABINETE DO PREFEITO		
Matr.	Nome	Valor Gratificação
5401	IRIDAN APARECIDA SWIECH	R\$ 350,00
4451	ROSANGELA SIQUEIRA TEIXEIRA	R\$ 500,00
Total		R\$ 850,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
6641	EDIVETE MARIA RIBEIRO	R\$ 250,00
Total		R\$ 250,00
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
4091	ANA CLAUDIA MATESEN CARZINO	R\$ 350,00
6001	ROBINSON CARLOS GRIMM	R\$ 500,00
Total		R\$ 850,00
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACOES		
5781	LUCIA MARILDA DUCHEIKO	R\$ 350,00
9631	MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA	R\$ 500,00
4981	MARIA ROSA DUCHEIKO SPERANDIO	R\$ 500,00
4891	WILSON CAVALCANTE	R\$ 500,00
Total		R\$ 1.850,00
SECRETARIA DE FINANÇAS		
2261	ALCENIO BLEWOW	R\$ 500,00
Total		R\$ 500,00
DEPTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO		
5301	JOSE LAURINDO RIBAS	R\$ 350,00
481	LUIS CARLOS IUNG	R\$ 350,00
Total		R\$ 700,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO		

re
val



CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

131	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	R\$	350,00
5361	SIDNEY AYRES BOURGUIGNON	R\$	350,00
Total		R\$	700,00
SECRETARIA DE EDUCACAO			
30341	JOAO ANDRE NASCIMENTO RIBAS	R\$	350,00
Total		R\$	350,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
8851	PAMELLA CONCEICAO DE H. PECHUT COS	R\$	350,00
Total		R\$	350,00
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
30821	ELISANGELA SVIERCOSKI	R\$	350,00
Total		R\$	350,00
MANUTENCAO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS			
881	ALCEBIADES DE ANHAIA	R\$	250,00
2891	ANDERSON LUIZ SPERANDIO	R\$	250,00
7111	DIOMAR NUNES DE SIQUEIRA	R\$	250,00
8701	FABIANO MACHADO LOPES	R\$	250,00
6651	FRANCISCO LOURIVAL RIBAS	R\$	250,00
6701	ILSON DO PORTO PENTEADO	R\$	250,00
3491	JOSE CIRINEU DA ROSA	R\$	250,00
4401	JOSE NELSO DA SILVA	R\$	250,00
2411	JUVINIANO SERGIO TEIXEIRA	R\$	250,00
7231	LOREDI PEREIRA DE LARA	R\$	250,00
4011	LUIS CARLOS KINGESKI	R\$	250,00
2581	MARTINHO FERREIRA DO AMARAL	R\$	350,00
8381	NERI ALVES	R\$	250,00
901	OSVALDO JUSCINSKI	R\$	250,00
4731	ROMILDO CUSTODIO DE OLIVEIRA	R\$	250,00
5611	ZELIA LOS	R\$	350,00
Total		R\$	4.200,00
DEPARTAMENTO RODOVIARIO			
8311	JOSE DIVONSIR RUTHS	R\$	250,00
Total		R\$	250,00
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO			
201	ADILSON EVANGELISTA	R\$	350,00
3381	ADRIANE PATRICIA CURTES	R\$	350,00
Total		R\$	700,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
5091	ALCINDO DE JESUS VALENGA	R\$	350,00
2081	LAURO MARTINS DE ALMEIDA	R\$	250,00
Total		R\$	600,00
		R\$	16.000,00

nc.
not



CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

6. LIMITE DE VENCIMENTOS EM RELAÇÃO AO SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL

Verificando as legislações disponibilizadas, temos que os subsídios do Prefeito foi fixado pela Lei Municipal n.º 961/2013, de 14 de março de 2013, com o valor de R\$ 12.000,00.

Confrontando com os vencimentos pagos aos servidores municipais, constatamos alguns casos em que há valores maiores que o subsídio do Prefeito, e até mesmo do Presidente do Supremo Tribunal Federal, a saber:

Mês			
06/2014			
Matrícula	Nome	Sal. Líquido	Rem. Total
0002441	MARGARIDA LEONI DAHNE	11.249,60	13.433,17
0003401	OSNY MASSAKI WADA	26.062,73	26.062,73
0003402	OSNY MASSAKI WADA	5.348,18	16.537,90
0003412	MONIKA FAULHABER DE O. RABELLO	12.515,44	16.537,90
0004252	MARGARETH RIBAS BUMILLER	10.542,94	14.470,66
0006071	ENOC PEREIRA BRIZOLA	46.421,84	53.803,89
0006081	OSVALDO KANASHIRO	12.724,17	12.724,17
0008431	ALESSANDRE BUENO GUSO	19.477,57	22.707,55
0008551	SERGIO LUIZ CASTANHO RAYMUNDO	48.465,37	58.320,51
0031161	SAMUEL CANDIDO FRERES	8.537,31	13.933,92
0031171	PEDRO ISSAMU MURAKAMI	13.178,39	16.467,36
0031271	GLAUCIO FERREIRA DE ARAUJO	16.264,45	20.267,52
0031411	CARLOS ALEXANDRE FERNANDES	14.698,81	19.000,80
		Total	304.268,08

Mês			
07/2014			
Matrícula	Nome	Sal. Líquido	Rem. Total
0003401	OSNY MASSAKI WADA	17.664,38	17.664,38
0003402	OSNY MASSAKI WADA	4.660,24	12.403,43
0003412	MONIKA FAULHABER DE O. RABELLO	9.517,94	12.403,43
0004252	MARGARETH RIBAS BUMILLER	8.311,57	14.470,66
0006071	ENOC PEREIRA BRIZOLA	22.078,46	27.544,60
0006081	OSVALDO KANASHIRO	15.510,96	15.510,96
0008431	ALESSANDRE BUENO GUSO	11.227,17	13.624,54
0008551	SERGIO LUIZ CASTANHO RAYMUNDO	27.281,21	36.404,82
0031161	SAMUEL CANDIDO FRERES	11.292,43	17.734,08
0031171	PEDRO ISSAMU MURAKAMI	10.644,95	13.933,92
0031271	GLAUCIO FERREIRA DE ARAUJO	12.464,29	16.467,36
0031411	CARLOS ALEXANDRE FERNANDES	12.513,71	16.467,36
		Total	214.629,54

re-
ref



CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

Mês 08/2014			
Matrícula	Nome	Sal. Líquido	Rem. Total
0003401	OSNY MASSAKI WADA	13.750,21	13.750,21
0003402	OSNY MASSAKI WADA	5.736,64	12.403,43
0003412	MONIKA FAULHABER DE O. RABELLO	9.517,94	12.403,43
0004252	MARGARETH RIBAS BUMILLER	8.144,34	14.303,43
0006071	ENOC PEREIRA BRIZOLA	24.060,78	31.059,65
0006081	OSVALDO KANASHIRO	21.844,56	21.844,56
0008431	ALESSANDRE BUENO GUSO	11.230,23	13.578,18
0008551	SERGIO LUIZ CASTANHO RAYMUNDO	27.288,15	36.411,76
0031171	PEDRO ISSAMU MURAKAMI	16.408,23	20.742,24
0031271	GLAUCIO FERREIRA DE ARAUJO	14.301,04	19.000,80
0031411	CARLOS ALEXANDRE FERNANDES	11.595,34	15.200,64
		Total	210.698,33

7. RECOMENDAÇÕES

A partir dos dados acima apresentados, recomenda-se:

- Atender as leis municipais que versam sobre a utilização do serviço de plantões médicos por servidores municipais, em especial, atender ao limite da quantidade mensal de plantões estabelecido em lei de forma individualizada.
- Atender a lei municipal que estabelece o teto máximo para remuneração de servidor público no Município de Carambeí. Se necessário aplicar o redutor salarial.
- Apurar a existência de pagamento de horas extras fixas na remuneração de servidores públicos, fato que ao arrepio da lei, não encontra fundamento legal.
- Detalhar e justificar a utilização do evento "diferença de vencimentos" constante na folha de pagamento e que compõem os rendimentos de inúmeros servidores conforme apresentado neste relatório.
- Promover análise da estrutura administrativa e adequar a relação de cargos comissionados em relação a servidores efetivos. Bem como promover a adequação constitucional em relação as funções de chefia, direção e assessoramento.
- Corrigir a aplicação das funções gratificadas em relação ao número permitido em lei e a quantidade aplicada.

rcial



- g) Manter no Departamento de Recursos Humanos, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos, relatório detalhado e atualizado que contemple para todos os cargos as quantidades de vagas e as respectivas leis de criação e o número de vagas ocupadas respectivamente. Este relatório deve ser encaminhado trimestralmente à Controladoria Geral do Município.

Diante deste relato, a Controladoria Geral do Município, torna público ao Chefe do Poder Executivo Municipal o exame e testes de controles internos aplicados nas atividades desenvolvidas pelo Departamento de Recursos Humanos, em especial nas rotinas de processamento, análise e fechamento da folha de pagamento do Município de Carambeí, tomando por base os meses de Junho, Julho e Agosto de 2014.

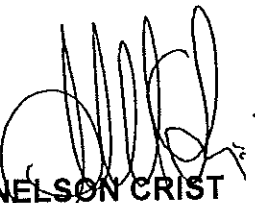
Diante dos fatos apresentados neste relatório, insta-se o Chefe do Poder Executivo Municipal, para promover os esforços necessários para apurar as responsabilidades dos pagamentos indevidos em sindicância, e tomar as medidas cabíveis para o ressarcimento ao Erário.

Retorne-se ao conhecimento desta Controladoria Geral do Município, num prazo de 30 (trinta) dias as medidas tomadas para sanar os itens apresentados neste relatório.

É o relatório.

Carambeí, 10 de Dezembro de 2014.


VANESSA CORREA MARTINS PETTER
APOIO TÉCNICO PORTARIA 33/2008
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO


NELSON CRIST
CONTADOR CRC-PR 019.139-O/0
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIAS 79 E 87/2013



Ofício nº. 031/2016 UCI

Carambeí, 22 de fevereiro de 2016.

SENHOR SECRETÁRIO:

PROCESSO 240312/15-TC.

INSTRUÇÃO 753/16-DCM – Primeiro Exame.

Dado o contexto da Instrução supracitada, em exame preliminar apontado pela Corte de Contas do Estado do Paraná, sobre o Processo de Prestação de Contas anual do município de Carambeí no exercício de 2014., vem esta Controladoria solicitar que nos sejam informado quais as medidas adotadas concernente aos pontos de verificação pelo Controle Interno quando o mesmo apontou supostas irregularidades na gestão da folha de pagamento a servidores durante o exercício de 2014.

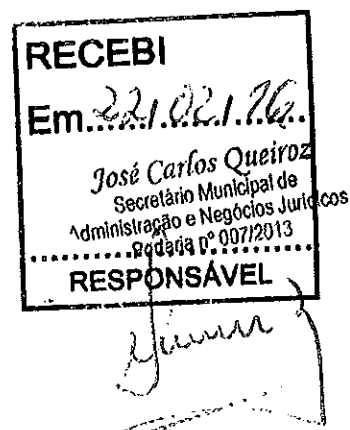
A resposta deverá ser dada levando em consideração os apontamentos efetuados nas páginas 5 a 8 do **RELATÓRIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO**. Que são os mesmos apontados na auditoria realizada naquele exercício. **(cópia em nexa)**.

Tal informação prende-se ao fato que o Tribunal De Contas efetuou diligência ao município de Carambeí e cobrou um posicionamento desta Controladoria.

Concedemos o prazo de 4 (quatro) dias a partir do recebimento deste para a respostas, em função que temos prazo para a nossa manifestação junto aquela corte do Estado.

Em anexo cópia da Instrução 753/16 – DCM – TCE/PR. E cópia do relatório do Controle Interno.


NELSON CRIST
CONTADOR CRC-PR 019.139-0/0
COORDENADOR DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Portarias 79 e 87/2013



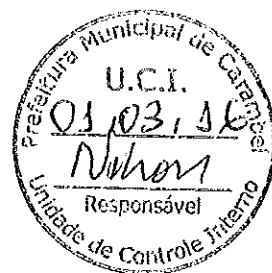
EXMO SENHOR
JOSÉ CARLOS QUEIROZ
MD. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
NESTA

Rua das Águas Marinhas, 450, Centro, Fone/Fax: (42) 3915-1017-CEP 84145-000-Carambeí-Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60



Ofício nº. 054 /16 – DEJUR.

Carambeí, 26 de Fevereiro de 2016.

Ilustre Sr. Coordenador da Unidade de Controle Interno:

Em atendimento ao ofício nº. 031/2016, emitido pela Controladoria Interna Municipal, os quais dispõem sobre medidas adotadas sobre os pontos de verificação pelo Controle Interno, quando este apontou supostas irregularidades na gestão de folha de pagamento aos servidores durante exercício de 2014.

No que se refere à utilização do serviço de plantões médicos, consideramos que: em junho/2014 o Município contava com 13 vagas de médicos plantonistas integrantes do quadro funcional, sendo 08 preenchidas através da realização de concurso, 01 por teste seletivo (face a ausência de candidatos a serem chamados e andamento de novo concurso público), restando ainda 04 vagas em aberto por ausência de interessados.

Cumpre esclarecer, por oportuno, que além da grande demanda de atendimentos mensais/diários junto ao centro municipal de saúde é imprescindível a permanência de 02 (dois) médicos plantonistas por escala, isto porque, existe a necessidade de deslocamento de pacientes em urgência/emergência até o hospital conveniado localizado no município de Campo Largo, deslocamento este que deve ser assistido e acompanhado por um dos médicos plantonistas. Dessa forma, enquanto um dos médicos se desloca o outro permanece no centro de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEI

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60



Nesse diapasão, por reflexo da elevada demanda, foi aberto em 2014 concurso público para suprir a falta de profissionais plantonistas, bem como de atendimento e necessidade do interesse público.

Durante o interstício deste certame, foram abertos testes seletivos. Ocorre que, mesmo com a abertura destes procedimentos administrativos por parte do poder executivo, a procura em participar do referido processo seletivo foi ínfima por tais profissionais.

Desta forma, a administração pública foi obrigada a promover a realização de trabalho suplementar a jornada efetivamente contratada para os profissionais envolvidos face o cumprimento de exigências no tocante ao atendimento a saúde dos munícipes. Se tal medida deixasse de ser aplicada, o prejuízo seria irreparável.

Tendo em vista o número reduzido de médicos plantonistas e a crescente demanda de atendimentos, estes profissionais, em consonância com os valores éticos de sua profissão, bem como os princípios da administração pública no tocante ao atendimento do interesse público da coletividade, não lhe restaram outra opção senão a de trabalhar além de sua jornada de origem, sob pena do detrimento da comunidade necessitada.

É fato público e notório, que a saúde pública no município de Carambei, não obstante a gestão administrativa ter se iniciado somente em 1997, foi sempre a maior preocupação de seus gestores. Inclusive, mesmo com todas as dificuldades que cercam a área, o município nunca olvidou esforços no sentido de promover melhorias constantes para melhor atender a população local, e por isso, serve de modelo para as demais cidades do estado dado o zelo no que tange aos atendimentos realizados pelos médicos.

A título de ilustração, constata-se que a baixa procura destes profissionais para o ingresso no serviço público foi assunto na mídia nacional, uma vez que se percebia número reduzido de interessados em prestar serviços médicos em cidades do interior.

Contudo, no ano de 2016, o crescimento na procura em vincular-se a administração pública foi visível ante a formação de profissionais da área no primeiro curso de medicina da Universidade Estadual da Região.

Por fim, é evidente a conclusão de que, a necessidade do atendimento na área de saúde municipal levou o gestor público a suplementar a jornada normal de trabalhos dos médicos para o fim de atendimento a comunidade carambeense, não resultando em prejuízos ao erário, ao contrário, houve apenas benefício a toda coletividade que sempre teve acesso a saúde pública de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEI

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60



O limite estabelecido como teto máximo da remuneração do servidor público, é efetivamente obedecido, salvo nos casos em que o total da remuneração - valor bruto -, contém parcelas de vantagem que não somente o salário base, a exemplo o pagamento de férias com terço constitucional, bem como a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, face o regime jurídico ao qual o município é vinculado.

Em relação à jornada extraordinária habitual de servidores municipais, esclarece-se que o limite de horas suplementares/mês utilizado é previsto em legislação municipal. Desta forma não se vislumbra o pagamento "horas extras fixas", mas tão somente o cuidado para que as horas efetivamente laboradas não ultrapassem o limite estabelecido em lei.

No tocante ao item "d" do relatório da unidade municipal de controle interno, cumpre esclarecer que trata-se de valores não pagos tempestivamente, mas que deveriam compor a folha de pagamento, haja vista a prestação de serviços realizados. Desta forma, verificou-se que as supostas irregularidades não passaram de equívocos havidos quando da alimentação do sistema. Portanto, se tais diferenças não fossem sanadas poderiam acarretar prejuízos ao servidor que prestou o labor.

Importante frisar que diferenças salariais não são ilegais, e existem no sistema para sanar eventuais pagamentos feitos "a menor" em período anterior, em função de algum apontamento equivocado, e que não acarreta prejuízo ao erário.

No que tange a adequação de cargos comissionados em relação aos servidores efetivos, a Constituição Federal bem como a Lei Municipal não fixam percentuais mínimos. Contudo, a administração pública municipal conta atualmente com 52 cargos em comissão, sendo que 07 são preenchidos por servidores efetivos, desta forma fica evidente que a administração pública atua em consonância com os ditames legais. Nesse sentido não há que se falar em correção a ser aplicada pela atual administração pública.

Em relação as Funções Gratificadas, a administração pública, uma vez verificada o vício, têm tomado as providências cabíveis para sanar a irregularidade apontada.



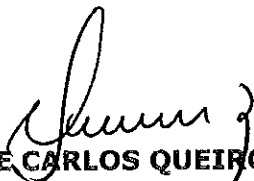
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60



Por fim, reconhecemos a louvável preocupação da nobre Controladoria Interna na execução das suas atividades, bem como contamos com a colaboração no sentido de apresentar soluções além das que já estão sendo tomadas.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.

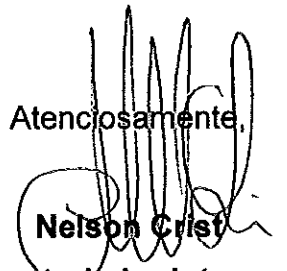

JOSE CARLOS QUEIROZ
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS
JURÍDICOS

Carambeí, 04 de março de 2016.

Prezado Secretário

A fim de instruir a resposta ao Tribunal de Contas do Paraná elaborada por esta Controladoria, venho solicitar que nos seja informado a quantidade de Funções Gratificadas previstas na legislação municipal em vigor e a qual a quantidade de servidores que recebem as respectivas FG.

Atenciosamente,


Nelson Crist
Controlador Interno

Ilmo. Sr.

José Carlos Queiroz

Secretário de Administração e Negócios Jurídicos

Neste

Recebido em:
04/03/16



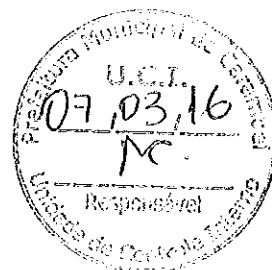

Ofício nº 149/2016 – RH

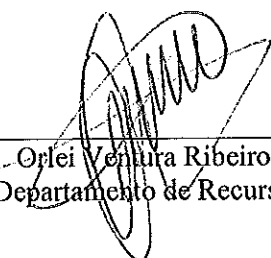
Carambeí, 07 de março de 2016

Prezado Senhor

Vimos pelo presente, prestar informações referentes ao questionamento exposto no ofício 46/2016.
Segue em anexo listagem com as referidas funções gratificadas.

Sem mais para o momento.




Orlei Ventura Ribeiro
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Ilmo Sr.
NELSON CRIST
Controlador Interno

FUNÇÃO GRATIFICADA - 01 (R\$ 250,00)

CHEFE DE TURMA (MÁXIMO: 05)

- 1. EDIVETE MARIA RIBEIRO
- 2. FRANCISCO LOURIVAL RIBAS
- 3. JOSÉ CIRINEU DA ROSA
- 4. JUVINIANO SÉRGIO TEIXEIRA
- 5. ANTONIO DA SILVA MACHADO

OPERADOR DE MÁQUINAS (COMPATÍVEL COM NÚMERO DE MÁQUINAS)

- 1. ALCEBÍADES DE ANHAIA
- 2. DIOMAR NUNES DE SIQUEIRA
- 3. FABIANO MACHADO LOPES
- 4. JOSÉ NELSO DA SILVA
- 5. JOSÉ NILSON DELPONTE
- 6. LOREDI PEREIRA DE LARA
- 7. LUIS CARLOS KINGESKI
- 8. NERI ALVES
- 9. ROMILDO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
- 10. ALCINDO DE JESUS VALENGA

MOTORISTA DE CARRETA (COMPATÍVEL COM NÚMERO DE CARRETAS)

- 1. JOSÉ DIVONSIR RUTHS

FUNÇÃO GRATIFICADA - 02 (R\$ 350,00)

**RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO E ENVIO DE DADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS
(MÁXIMO: 10)**

1. ADILSON EVANGELISTA
2. ADRIANE PATRICIA CURTES
3. ANA CLAUDIA MATESEN CARZINO
4. JEAN EVANDRO ROCHA
5. JESSICA MARCONDES DE ALMEIDA
6. LUCIA MARILDA DUCHEIKO
7. LUIS CARLOS IUNG

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA (MÁXIMO: 03)

1. FRANCIS KELVIN SVIERCOSKI
2. IRIDAN APARECIDA SWIECH
3. PAMELLA CONCEIÇÃO DE HOLLEBEN PECHUT

CHEFE DE SERVIÇOS (MÁXIMO: 04)

1. JOSÉ LAURINDO RIBAS
2. IOLANDA FERREIRA
3. ROSNEI BRÃ RODRIGUES
4. ZÉLIA LOS

JUNTA MILITAR (MÁXIMO: 01)

1. ROBINSON CARLOS GRIMM

AGÊNCIA DO TRABALHADOR (MÁXIMO: 01)

1. SIDNEY AYRES BOURGUIGNON

BOLSA FAMÍLIA (MÁXIMO: 01)

1. ELISANGELA SVIERCOSKI

FUNÇÃO GRATIFICADA - 03 (R\$ 500,00)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO (MÁXIMO: 03)

1. ALCENIO BLEDOW
2. MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA
3. ROSANGELA SIQUEIRA TEIXEIRA

PREGOEIRO (MÁXIMO: 02)

1. WILSON CAVALCANTE
 2. MARIA ROSA DUCHEIKO SPERANDIO
-

FG - UNIDADE CONTROLE INTERNO

1. NELSON CRIST (R\$ 2.000,00)
 2. VANESSA CORREA MARTINS PETTER (R\$ 1.500,00)
-

TOTAL: 40 FUNÇÕES GRATIFICADAS